

PREGÃO PRESENCIAL PMI037-2022

CONTRATO 102-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **REOBOTE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 29.507.388/0001-01, com sede na Rua José Totorá, 641 – Bairro central Parque Sorocaba – Sorocaba – SP – CEP 18.051-005 – contato 15 99840-0743, neste ato representado pelo Sr. **CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 202.622.238-05 e RG n.º 27.856.807-5, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de responsabilidade técnica para operação do Aterro Sanitário, situado na Linha Duas, interior do município de Ibirubá RS, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

| Item | Especificação | Quantidade | Valor mensal RS |
|---------------------|---|------------|-------------------------|
| 01 | É objeto desta licitação a Contratação de empresa para Prestação de serviço de RESPONSABILIDADE TÉCNICA, através de um profissional habilitado, para operação do Aterro Sanitário, situado na Linha Duas, interior no município de Ibirubá, compreendendo resumidamente: - Visita mensal no Aterro sanitário - Relatório mensal da operação - Atendimento das condicionantes da Licença de Operação - Coleta e interpretação dos resultados das análises condicionadas na LO. - Encaminhamento de documentos exigidos pela FEPAM, bem como juntada de documentos para renovação da LO. - Inclusão na LO da LPIA da ampliação da-nova célula - Assessoria na defesa de eventuais questionamentos e multas emitidas pelo órgão ambiental ou outros órgãos. | 12 meses | RS 1.540,00 |
| VALOR GLOBAL | | | RS 18.480,00 |



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000

www.ibiruba.rs.gov.br

prefeituraibiruba

1 - DO OBJETO:

É objeto desta licitação a Contratação de empresa para Prestação de serviço de RESPONSABILIDADE TÉCNICA, através de um profissional habilitado, para operação do Aterro Sanitário, situado na Linha Duas, interior no município de Ibirubá, compreendendo todos os serviços dispostos neste edital.

2 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

2.1 A empresa disponibilizará um profissional com qualificação técnica que ficará responsável:

2.1.1 Pela operação adequada, garantindo o bom funcionamento do Aterro sanitário,

2.1.2 Por realizar no mínimo 01(uma) visita mensal, com intervalo entre elas de no mínimo 15(quinze) dias, para inspeção e monitoramento das estruturas implantadas, de modo a recomendar medidas preventivas/corretivas de eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, a preservação do ambiente no entorno do mesmo, devendo ser apresentado um relatório técnico e fotográfico mensal com os registros feitos nas visitas.

2.1.3 Fazer a Coleta de solo, dos efluentes e das águas superficiais e subterrâneas para monitoramento e encaminhamento para o laboratório contratado pela prefeitura;

2.1.4 Pela elaboração e encaminhamento ao órgão ambiental de laudos técnicos e análises estatísticas dos resultados das análises, frente ao histórico acumulativo e à legislação vigente, atendendo todas as condicionantes e no período estabelecido pela Licença ambiental de operação -LO

2.1.5 O profissional ficará responsável por fazer-se cumprir todas as condicionantes impostas pela Licença de operação, fazer estudos, elaborar, encaminhar relatórios e fazer a juntada de documentos sempre que solicitados pela administração ou pelo órgão ambiental FEPAM, contemplando a renovação da Licença de operação;

2.1.6 O profissional deverá acompanhar a execução do projeto de ampliação do aterro, garantindo o cumprimento de todas as condicionantes da Licença prévia e de instalação deste empreendimento, bem como após sua execução deverá solicitar a inclusão na Licença de operação do aterro sanitário, da Licença Prévia e de instalação de alteração -LPIA, atendendo todas as exigências do órgão ambiental.

2.1.7 O profissional ficará responsável por auxiliar a administração na defesa de eventuais questionamentos e multas emitidas pelo órgão ambiental, PATRAN e pelo ministério público, ou outro;

2.1.8 Apresentar um Manual simplificado de operação do aterro, contemplando as operações diárias e um plano emergencial indicando as medidas a serem tomadas em caso de derramamento, vazamento de líquidos, incêndio, explosão, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, com telefones de contato aos órgãos responsáveis pelo atendimento das emergências.

2.1.9 O profissional responsável poderá ser chamado para resolver problemas eventuais que possam surgir na operação do aterro sanitário, bem como na execução do projeto de ampliação do mesmo e da central de triagem, bem como em casos de acidentes, quantas vezes for necessário.

3 - DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Todos os dados obtidos a partir dos serviços realizados e documentos elaborados, além de protocolados e inseridos no sistema SOL (Sistema online de licenciamento) da FEPAM, deverão ser entregues para a Prefeitura Municipal, em formato físico, em impressão colorida, assinados com suas devidas ART/RRT - Anotações de Responsabilidade Técnica, bem como em formato digital ".pdf", plotado para impressão, e em arquivo aberto possibilitando a compilação de informações, em formato ".doc" para arquivos de texto e formato "dwg" para arquivos vetoriais. Os arquivos deverão ser entregues juntamente com os documentos físicos, em mídia digital ou por e-mail;

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

Certidão de Registro Profissional, também emitido pelo CREA ou Conselho Profissional competente ou por estes visada, do profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia Ambiental, ou Engenharia

Sanitarista, designado para ser o responsável pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

- a) em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
- b) no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
- c) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;

Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, em nome do profissional, através de atestado fornecido por pessoa(s)/entidade(s)/empresa(s) de direito público ou privado, devidamente vistado ou registrado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, comprovando ter a mesma executado ou estar executando serviços com características semelhantes ao objeto deste contrato.

5 - DA VISITA TÉCNICA:

A empresa interessada em participar do certame, através do responsável técnico nomeado para o serviço, deverá realizar visita técnica no local do Aterro Sanitário até o dia 30/08/2022, para verificação das condições das infraestruturas existentes e suas necessidades, devendo ser previamente agendada pelo telefone (54) 3324-8570, ou e-mail: ibiruba.ambiental@gmail.com, com o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico, para assinatura por servidor da Prefeitura Municipal, documento este que deverá constar na fase de habilitação das empresas.

6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O pagamento dos serviços de responsabilidade técnica será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório técnico mensal e documentos de regularidade fiscal por parte da empresa.

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a retenção de 20% do valor mensal do contrato, até que sejam realizadas as correções necessárias. Essa penalidade poderá ser aplicada cumulativamente e não isentará a mesma da obrigação de indenizar a contratante por eventuais perdas ou danos;

7 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Atender na íntegra os itens deste edital, executando o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa e dolo;
- c) Cumprir as legislações municipais, estaduais e federais;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto desta licitação, tais como, estudos, ART's/ AFT's, equipamentos para coleta dos materiais para análise, com exceção dos frascos e baller, e arcará também com despesas de locomoções, seguro de acidentes, impostos e todas as demais despesas com encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, sociais e previdenciários, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços previstos neste edital.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

8 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto do contrato, desde que atendido o disposto neste Edital e seus Anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

A contratante arcará com custos da operação do aterro, custo com pessoal, material e maquinários para eventuais adequações e estudos solicitados pelo órgão ambiental, e execução do projeto de ampliação, e ainda, arcará com os custos das análises laboratoriais e eventuais taxas junto ao órgão ambiental (FEPAM).

2.1.2 - O pagamento se dará até o 10º dia, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.



Centro Administrativo Olavo Stefanetto

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

Governo 2021-2024

- 2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.
- 2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos serviços prestados mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.
- 3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.
- 3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



Centro Administrativo Olavo Stefanello

4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:
Atividade 2169; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Elisângela dos Santos Althaus - Analista Ambiental e Roberto Zeilmann - Agente de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

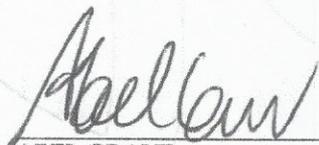
Governo 2021-2024

CLÁUSULA NONA - DO FORO

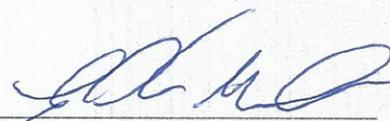
9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 08 de setembro de 2022.



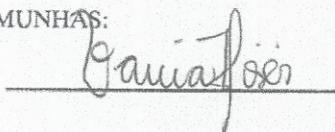
ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante



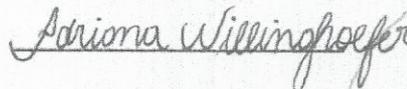
CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA
REOBOTE ENGENHARIA EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)



2)



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP: 98700-000

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)